

Licenças de Caça

Informação estruturada sobre licenças de caça, nomeadamente tipo de licenças, onde e como obter uma licença de caça, incluindo licença para não residentes em território português.

- Notas prévias
- Tipos de Licenças
- Onde obter as Licenças de Caça
- Quanto custa
- Como obter Licenças no Multibanco (MB)
 - Obtenção de 2.ª via no MB
- Como obter Licenças no ICNF:
 - Licença Nacional e Regional;
 - Licença para não residentes;
 - Quem pode obter
 - O que apresentar
 - 2ª via de Licença

NOTAS PRÉVIAS:

- Só é possível obter Licença de Caça para a **Época Venatória seguinte**, a partir de 15 de maio de cada ano;
- Entre 15 e 31 de maio de cada ano, é necessário selecionar a Época Venatória para a qual se pretende licenciar: a que termina a 31 de maio (**Época atual**); ou a que se inicia a 1 de junho (**próxima Época**);
- Antes de obter uma Licença de Caça **Regional** confira aqui as regiões cinegéticas. Lembra-se que, se se enganar na Região Cinegética para a qual quer obter a Licença Regional, não é possível alterar.

Tipos de Licenças

Nos termos do disposto na **Portaria n.º 140-A/2016, de 13 de maio**, as Licenças de Caça autorizam o exercício da caça a todas as espécies cinegéticas e são dos tipos seguintes:

- **Licença Nacional** - permite caçar, sem prejuízo de outras limitações impostas por lei, em todo o Território Nacional, durante uma Época Venatória;
- **Licença Regional** - permite caçar na respetiva Região Cinegética (veja aqui quais são), durante uma Época Venatória e
- **Licença para Não Residentes em Território Nacional** - permite caçar, sem prejuízo de outras limitações impostas por lei, em todo o Território Nacional, durante 30 dias ou uma Época Venatória.

Onde obter uma Licença de Caça

- A **Licença Nacional** e a **Licença Regional** podem ser obtidas:
 - Na rede de caixas automáticas do MULTIBANCO (MB);
 - Junto de balcão do ICNF;
- A **Licença para Não Residentes em Território Nacional** só pode ser obtida junto de balcão do ICNF ou de Organização do Setor da Caça (OSC) autorizada para o efeito e ainda, num futuro próximo, ser requerida *on-line* através do sítio da Internet do ICNF;
- A 2ª via de uma licença de caça, pode ser obtida:
 - Através do MB, durante os 60 dias seguintes à emissão, por esse meio, da respetiva licença;
 - Junto de balcão do ICNF;
 - Num futuro próximo, *on-line* através do sítio da Internet do ICNF.

A **Licença Nacional** e a **Licença Regional** podem também ser obtidas junto dos serviços centrais do ICNF e dos serviços das Direções Regionais de Conservação da Natureza e Florestas.

Independentemente do licenciamento ter sido efetuado através de caixa MB ou do ICNF, é possível obter, junto deste último, comprovativo de titularidade de Licença de Caça.

[Topo](#)

Quanto custa

Consulte as [Taxas Aplicáveis no Setor da Caça](#) para saber o montante da Taxa devida.

[Topo](#)

Como obter uma Licença numa caixa Multibanco

Para se licenciar através de uma Caixa Automática Multibanco, é necessário ter presente:

- o número da CARTA de CAÇADOR; e
- o número de CONTRIBUINTE (NIF)

e seguir as instruções constantes nos ecrãs reproduzidos abaixo.

Atente-se que o “**Seguro de Caçador**” (*) continua a ser obrigatório, pese embora não sejam introduzidos elementos relativos ao mesmo.

(*) Seguro de responsabilidade civil contra terceiros, que deve ser válido até ao termo da

Época Venatória a que respeita a Licença de Caça.



Selecione "Pagamentos e Outros Serviços"

1	Pagamento de Serviços/Compras	Estado e Sector Público	3
4	Transportes	Espectáculos e Desporto	6
7	Telecomunicações	Outros Pagamentos e Serviços	9
.	Telemóveis	Outras Operações	00

Selecione “Estado e Sector Público”

		Caixa Geral de Aposentações	3
4	Licenciamento de Pesca Lúdica	Licenciamento de Caça	6
7	Pagamentos ao Estado	Pagamento à Segurança Social	9
.	Custas Judiciais	Outras Operações	00

Selecione “Licenciamento da Caça”

Licenciamento de Caça
Selecione a Licença Pretendida:

.	Nacional	Regional	00
---	----------	----------	----

Selecione o âmbito territorial da licença pretendida

Atente que a Licença Nacional permite caçar em todo o território nacional e a Licença Regional só nos concelhos abrangidos pela respetiva região

Licenciamento de Caça

Selecione a Região Cinegética onde pretende caçar:

1 1ª Região 5ª Região 3

4 2ª Região

7 3ª Região

. 4ª Região

Selecione a Região Cinegética respetiva. **Se tem dúvidas** quanto à região para onde pretende ir caçar faça **CANCELAR** e esclareça-se primeiro: O ICNF, não troca nem anula licenças.

Licenciamento de Caça

Introduza o seu Número de Carta de Caçador:

□ □ □ □ □ □ □ □ □ □

ANULAR CORRIGIR CONFIRMAR

Insira o número da carta de caçador, **verifique** e, se estiver correto, CONFIRME

Licenciamento de Caça

Confirme os Dados de Identificação:

Nome: *Nome do Caçador*

Nº da Carta: 999 999 999

. CANCELAR CONFIRMAR 00

Verifique se o nome do caçador que pretende a licença corresponde ao que surge no ecrã e CONFIRME, se for o caso. Faça **CANCELAR** em caso de dúvida ou de não correspondência do nome. Tenha presente que, independentemente de a quem pertence o cartão MB ou o número de contribuinte a introduzir no ecrã seguinte, o caçador que fica licenciado é aquele a quem correspondem os dados deste ecrã.

Licenciamento de Caça

Para a emissão de recibo é necessário a introdução do NIF

Introduza o Número de Identificação Fiscal:

CANCELAR
CORRIGIR
CONFIRMAR

Insira o número de contribuinte **verifique** e, se estiver correto, CONFIRME

Licenciamento de Caça

Selecione a época Venatória para a qual pretende adquirir a sua licença de caça

Época Atual

Próxima Época

CANCELAR
CONFIRMAR

Este ecrã só surge se pretender licenciar-se entre 15 e 31 de maio de cada ano.

Se pretender uma licença para a época que **termina** a 31 de MAIO, selecione **ÉPOCA ATUAL**.

Se pretender licenciar-se para a época venatória que se **inicia** a 1 de JUNHO, selecione **PROXIMA ÉPOCA**

Licenciamento de Caça

Época Venatória 200x/200x

Confirme os Dados da Licença de Caça:

Tipo de Licença:	Nacional/Regional
Descrição:	Identificação da Região
Nome:	Nome do Caçador
Nº da Carta de Caçador:	999 999 999
Nº Identificação Fiscal:	999 999 999
Montante a Pagamento:	999,99 Euro

CANCELAR
CONFIRMAR

Torne a verificar todos os dados, em particular: **Tipo de Licença** e nome.

Entre **15 e 31 de Maio**, verifique também se a **Época Venatória** que selecionou é efetivamente a pretendida.

Em caso de dúvida, faça **CANCELAR** e repita

O “talão” obtido constitui a Licença e deve acompanhar o(a) caçador(a) durante o exercício da caça.

Licença para NÃO residentes em território português

- Quem pode obter

A obtenção de Licença para Não Residentes só pode ser emitida a favor de quem possa ser dispensado(a) de Carta de Caçador.

Podem ser dispensados(as) de Carta de Caçador, desde que não tenham sido condenados(as) por infração às normas legais sobre o exercício da caça:

- Os membros do Corpo Diplomático e Consular acreditados em Portugal, quando seja aplicável o regime de reciprocidade;
- Os(as) estrangeiros(as) não residentes em território português, desde que estejam habilitados(as) a caçar no País da sua nacionalidade ou residência e se aplique o regime de reciprocidade; e
- Os(as) portugueses(as) não residentes em território português, quando estejam habilitados(as) a caçar no País da sua residência.

- O que apresentar e como

Sem prejuízo da necessidade de apresentação de outros documentos que se revelarem necessários, os(as) interessados(as) devem apresentar:

- Documento comprovativo da residência no estrangeiro;
- Documento que comprove estar habilitado(a) a caçar no País da nacionalidade ou residência;
- Documento de identificação;
- Documento equivalente ao Número de Identificação Fiscal (NIF), se for o caso;
- (*) Seguro de responsabilidade civil contra terceiros, **válido para o território português**, até ao termo da licença pretendida (30 dias ou uma época venatória)

(*) Montante mínimo de €100.000, no caso de ato venatório com arma de caça, e €25.000 nos restantes casos.

A apresentação do pedido pode ser efetuada diretamente pelo(a) interessado(a) ou por terceiro, junto de balcão do ICNF ou de balcão de OSC habilitada para o efeito.

Os(as) interessados(as) podem submeter a apreciação prévia os documentos a apresentar, remetendo cópias dos mesmos para o e-mail: dgrca@icnf.pt.

2.^a via da Licença

O pedido de emissão de 2.^a via de Licença de caça deve, independentemente da via por onde foi emitido o original, ser apresentado junto de balcão do ICNF, apresentando o interessado ou terceiro em seu nome, a carta de caçador ou o BI/CCidadão respetivo.

A emissão de 2.^a via por balcão do ICNF está sujeita a taxa.

